EXPEDIENTE LIDO
EM 17 / 10 / 88

118/88

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 28/11/88
POR Unanimidade

320/88

PROJETO DE LEI N.o 320/88.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 05/12/88
POR Unanimidade

APROVADO EM 12/12/88
POR Unanimidade

D E C R E T A

SÚMULA:- Dispõe sobre a doação de terreno à Associação de Moradores e Amigos dos Bairros - Jardim Nova Independência 1ª e 2ª Partes e dá outras providências.

Art. 1º -Fica por força desta Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal a Doar a Quadra nº 01-A sub-divisão da Quadra nº 01, do Jardim Social, Planta Urbana da cidade, com medidas e confrontações de Lei, com uma área de 852,00 M2, destinada a construção da Sede Própria e Óbras Complementares da Associação de Moradores e Amigos dos Bairros: Jardim Nova Independência 1ª e 2ª Partes, deste Município.

Art. 2º -A referida doação deverá ser gravada com as cláusulas de inalienabilidade e reversão ao Patrimônio Público Municipal, permanecendo o imóvel mencionado no artigo 1º desta Lei, sob os efeitos da Condição Resolutiva (Art.647 do Cód. Civil), a favor do doador - Município de Sarandi-Pr., se for dada outra destinação à área mencionada ou se as óbras não forem concluidas no prazo de 03(Três) anos a partir da data da outorga que se fará mediante Escrituração Pública.

Art. 3º -Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal utilizar-se de Dotação Orçamentária Própria.

Art. 4º--Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de Setembro do ano de 1.988.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR. FLS. 2

Francisco Gomes de Alencar

FRANCISCO GOMES DE ALENCAR
- Vereador - Autor -